



FORMULÁRIO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

(elaborada pela AJUP de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU - versão dezembro de 2023, **com adaptações e complementações - versão AJUP dezembro de 2025**)

Procedimento Administrativo SEI TRE-DF nº 0004709-87.2024.6.07.8100

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, para realização de eventos e atividades correlatas, com vistas a atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e anexos.

Pregão? SIM

Cessão de Mão de obra? NÃO

Registro de Preços? NÃO

Documento de Formalização da Demanda (DFD) NO PCA (1821514)

Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo - Serviços sob demanda V3 (1821558)

Mapa de Riscos incorporado ao Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo - Serviços sob demanda V3 (1821558)

Termo de Referência - Serviços sob demanda V3 (1822293) e anexos (**versão final está contida no Edital**)

Minuta de Edital de Licitação nº 7/2025 (1940070) contendo TR e anexos

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) e observações
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?	Sim	0004709-87.2024.6.07.8100
2. Consta documento de formalização de demanda - DFD?	Sim.	Documento de Formalização da Demanda (DFD) NO PCA (1821514) A ASAQ analisou o documento no Despacho Diligência (1678280) e teceu recomendações de aperfeiçoamento no expediente, os quais foram, em sua maioria, atendidos. Esta AJUP, mediante Despacho (1817246), complementou a diligência iniciada pela ASAQ, tendo recomendado pequeno ajuste no DFD, que restou atendido.
3. Foi designada equipe de Planejamento para Contratação, conforme art. 3º da Portaria Presidência 56/2023 (1371718)? Ou esta foi dispensada? Foram designados agentes da contratação?	Sim, foi designada equipe de planejamento. Foram designados Agentes da Contratação.	Decisão nº 2971/2025 (1816481) Portaria Presidência nº 237/2024 - Pregoeiros (1922322)
4. Consta estudo técnico preliminar - ETP?	Sim	Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo - Serviços sob demanda V3 (1821558)
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? ^[1]	Sim	O ETP e TR foram analisados pela ASAQ conforme Parecer nº 3/2025 (1814106) e preliminarmente pela AJUP mediante Despacho 1817246 e Despacho 1821519, em que foram feitas recomendações de melhorias ou solicitações de justificativas, posteriormente atendidos nas versões posteriores, com exceção de alguns pontos de erros materiais que não comprometem a legalidade do procedimento.
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?	Sim	Mapa de Riscos incorporado ao Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo - Serviços sob demanda V3 (1821558)
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? ^[2]	Sim	Embora a instrução tenha se iniciado em 2024, a contratação ocorrerá apenas em 2026. Para 2025, a previsão orçamentária foi ratificada, vide Despacho SEPEO 1800816 e Despacho CORF 1802662, mas não haverá empenho devido ao fim do exercício, conforme novo Despacho da SEPEO 1945492, este, igualmente, validado pela CORF(1946920)
8. Foi elaborado o Termo de Referência E/OU PROJETO BÁSICO, nos termos da Portaria Presidência 56/2023 (1371718)?	Sim	Foi elaborado Termo de Referência - Serviços sob demanda V3 (1822293).

		O ETP e TR foram analisados pela ASAQ conforme Parecer nº 3/2025 (1814106) e preliminarmente pela AJUP mediante Despacho 1817246 e Despacho 1821519, em que foram feitas recomendações de melhorias ou solicitações de justificativas, posteriormente atendidos nas versões posteriores, com exceção de alguns pontos de erros materiais que não comprometem a legalidade do procedimento.
9. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Logística Sustentável do TRE-DF?	Sim	Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo - Serviços sob demanda V3 (1821558) e Item 4 do Termo de Referência - Serviços sob demanda V3 (1822293)
10. Houve manifestação quanto às exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^[3]	Sim	Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo - Serviços sob demanda V3 (1821558) e Item 4 do Termo de Referência - Serviços sob demanda V3 (1822293)
11. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização e do parcelamento? ^[4]	Sim	Item 8 do ETP
12. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR ^[5] ?	Não	Será objeto de recomendação que o Mapa de Riscos atualizado seja juntado após a fase de Seleção do Fornecedor e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização, nos termos do art. 26, §1º da IN 5/2017.
13. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo ^[6] ?	Sim, em parte.	No que toca à qualificação técnica, a exigência deste tópico encontra-se nos itens 8.2.1, 8.2.1.1, 8.2.1.1.1, 8.2.1.1.2, 8.2.1.1.3 e 8.2.1.1.3.1 do TR , constando as regras claras para apresentação dos atestados; e, quanto à econômico-financeira, está padronizada no Edital para a espécie, conforme modelo da AGU com adequações da AJUP (vide autorização do art. 14, IX, f, da Portaria Presidência 56/2023). Contudo, foram feitas recomendações específicas sobre justificativas adicionais.
14. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Itens 8.2.1, 8.2.1.1, 8.2.1.1.1, 8.2.1.1.2, 8.2.1.1.3 e 8.2.1.1.3.1 do TR
15. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^[7]	Não se aplica	
16. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
17. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^[8]	Não se aplica	Não há vedação da participação de empresas reunidas em consórcio e de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, nos termos dos art. 15 e 16 da Lei 14.133/21. (item 8.4 do TR)
18. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^[9]	Não se aplica	Não há vedação da participação de empresas reunidas em consórcio e de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, nos termos dos art. 15 e 16 da Lei 14.133/21 (item 8.4 do TR).
19. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União, do TRE-DF, ou do CNJ para STIC, conforme o caso? ^[10]	Sim, com adaptações	Conforme analisado no item 2 do Parecer nº 3/2025 (1814106) da ASAQ, tendo sido considerados supridos os elementos exigidos.
20. Foi certificado que a contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, Planos de TIC, se for o caso, e Plano de Contratações Anual - PCA?	Sim	Conforme item 2.2 do TR e Parecer nº 3/2025 (1814106) da ASAQ: <i>"Ademais, conforme id 1717864, diante da aprovação do PCA 2025, conforme Ata de Reunião do COPLAN realizada aos 29/11/2024 (id 1731470), a contratação está contemplada sob o item 50/2025 (id 1731829; id 1732536)"</i>
21. Tratando-se de contratação de TIC, foi observada a Resolução CNJ nº 468/2022, que "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça" e respectivo Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário?	Não se aplica.	Não se trata de contratação de TIC.
22. Os autos estão instruídos com o edital da licitação? (Art. 18, V, da Lei 14133/21.) Foram conferidos seus anexos?	Sim	Minuta de Edital de Licitação 7 (1940070) Sim, anexos conferidos.

23. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? (Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21)	Sim	Sim, consoante item 5.8.4. do Edital . Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital (do item 8.3 do Termo de Referência e item j do modelo de proposta)
24. Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?(Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21)	Sim, com adequações	Despacho 1940459 da SEDCO

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) e observações
25. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação, conforme previsto na Portaria Presidência TRE-DF 55/2023 (1371717) ? [11] Caso não aplicável ao objeto a necessidade de composição de custos unitários, constam os valores unitários dos itens?	Sim	Planilha - SELIP (alterações pontuais SEDCO) (1937075)
26. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise crítica da pesquisa de preços e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	Informação nº 119/2025 (1929649) expedida pela SELIP, a qual consolidou a revisão da estimativa orçamentária, promovendo uma redução substancial do valor global para R\$ 1.545.101,74. Essa economia de aproximadamente 56% decorreu do saneamento dos itens críticos — destacando-se o abatimento de R\$ 750 mil pela exclusão da videoconferência — e do refinamento metodológico, que substituiu cotações exclusivas de fornecedores por uma "cesta de preços" baseada em contratações públicas similares, utilizando a mediana como parâmetro de cálculo.
27. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [12]	Sim	Informação nº 119/2025 (1929649)
28. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados (art. 6º, §6º da Portaria Presidência 55/2023 - 1371717)?	Não se aplica	Não foi utilizado apenas PAINEL DE PREÇOS, porém foi utilizada a mediana conforme justificativas da Informação nº 119/2025 (1929649)
29. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta; e IX - pesquisa de preços para serviços com cessão de mão de obra, tudo em conformidade com a Portaria Presidência 55/2023 (1371717)?	Sim	Informação nº 119/2025 (1929649)
30. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	Sim	Informação nº 119/2025 (1929649)
31. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Sim	Informação nº 119/2025 (1929649)
32. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	Sim	- a KENAZ apresentou proposta atualizada (1876623), datada de 12.08.2025 ; - a BARRA LIVRE apresentou proposta atualizada (1876632), datada de 12.08.2025 ; - a INVENTI encaminhou e-mail em 12.09.2025 (1895550), confirmando a validade da proposta anteriormente apresentada e informando a prorrogação/revalidação por mais 120 (cento e vinte) dias (a partir de 12.09.2025) dos preços cotados no documento original.
32.1. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no	Sim	

máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?		
32.2. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Em parte	E-mail - solicita renovação das propostas (1874343) - Não foi delimitado prazo final.
32.3. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Sim	I
32.4. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º, inciso III, da Portaria Presidência 55/2023, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Sim	Item 3.2 do Despacho Encaminhamento Gestor 1796794
32.5. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Não consta	Apesar de não constar, foi atestado que outras empresas foram consultadas, conforme Item 3.2 do Despacho Encaminhamento Gestor 1824954. Recomendações de aprimoramento futuro.
33. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, caso se adote orçamento sigiloso de que trata o art. 24 da Lei nº 14.133/2021?	Não se aplica	Não foi adotado orçamento sigiloso

VERIFICAÇÃO PARA MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) e observações
54. Foi utilizado modelo padrão aprovado pela AGU/AJUP?	Sim, com adaptações	Despacho 1940459 da SEDCO
55. Foram atendidas as disposições do art. 92, da Lei nº 14.133/2021?	Sim	Conforme abaixo:
I - o objeto e seus elementos característicos:	Sim	Cláusula Primeira do Contrato e TR anexo
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta	Sim	Cláusula Primeira do Contrato
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos	Sim	casos omissos (Cláusula 17); legislação aplicável (preâmbulo)
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento	Sim	Cláusula 3.5 do Contrato
V - o preço	Sim	CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
V - as condições de pagamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	Sim	CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
V - os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços	Sim	CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento	Sim	CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso	Sim	Cláusulas terceira (prazos de entrega e recebimento) Prazo de vigência: Cláusula Segunda (Vigência e Prorrogação)
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Sim, com ressalva	CLÁUSULA 15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - conforme informação prestada pela SEPEO (1945492), considerando a proximidade do encerramento do exercício financeiro (2025), não foi emitido pré-empenho para fazer face à Minuta de Edital de Licitação nº 7/2025, razão pela qual se recomenda que, após a finalização do certame licitatório, o(a) fiscal do contrato informe à SEPEO o valor a ser efetivamente empenhado à conta do orçamento de 2026.
IX - a matriz de risco, quando for o caso	Sim	Mapa de Riscos incorporado ao Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo - Serviços sob demanda V3 (1821558)
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	Não se aplica	
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	Sim	Item 7.11 do Contrato
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento. Caso exigida, foram atendidas as regras dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021	Sim	CLÁUSULA ONZE – GARANTIA CONTRATUAL
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Não se aplica.	Não foi exigida garantia dos serviços, uma vez que estes se exaurem após cada ocorrência (evento demandado).
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes	Sim	CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA

		CONTRATADA
XIV - as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Sim	CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica	
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Sim	9.1.3 do Contrato
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz;	Sim	3.7. do Contrato
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Sim	Cláusula Terceira do Contrato
XIX - os casos de extinção.	Sim	CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL
56. Art. 92, § 1º. Foro competente da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvados os casos legais.	Sim	CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
57. Há cláusula sobre subcontratação?	Sim	CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, a qual previu possibilidade de subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que observadas determinadas condições
58. Há cláusula sobre LGPD? Em caso de cessão de mão de obra, consta modelo de Termo de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais dos Trabalhadores como Anexo ao Contrato?	Sim	CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD) A pretensa contratação não se trata de cessão de mão de obra.
59. Há cláusula sobre sustentabilidade?	Sim	14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
60. Há justificativas para a opção pelo pagamento em conta vinculada, se for o caso?	Não se aplica.	

[1] Conforme o art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021, o ETP deverá conter obrigatoriamente: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Os demais elementos (demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; requisitos da contratação; levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; contratações correlatas e/ou interdependentes; e descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável) somente podem deixar de ser previstos mediante as devidas justificativas.

[2] Art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, art. 6º, inciso XXIII, alínea j, art. 18, caput, art. 40, inciso V, alínea c, e art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

[3] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021.

[4] Art. 47, I, da Lei 14133, de 2021.

[5] §1º do art. 26 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)

[6] Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[7] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[8] Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[9] Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[10] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[11] Art. 18, IV, da Lei 14133/21.

[12] Art. 23 da Lei 14133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Hupsel de Aguiar, Técnico Judiciário**, em 26/12/2025, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA FARIA PEREIRA, Assessora-Chefe**, em 26/12/2025, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1950915** e o código CRC **0CF4635E**.

